

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**Aviso n.º 15197/2024/2**

Sumário: Aprova o Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio.

Nos termos e para efeitos das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público o teor do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, de 28 de junho de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado na reunião ordinária, de 18 de abril de 2024.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

1 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre de Matos Figueiredo.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio**Preâmbulo**

O movimento associativo desempenha um papel fundamental através das manifestações históricas, culturais e de cidadania, uma vez que, dada a proximidade dos cidadãos, se afirma como um polo de desenvolvimento local, envolvendo boa parte da população num trabalho cívico e de exercício da democracia.

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no âmbito da estratégia para as diversas áreas socioculturais, entre outras, designadamente a que tem como objetivo a conservação do meio ambiente e a gestão sustentável dos recursos cinegéticos, entende que é necessário estabelecer um conjunto de critérios que permitam que a cooperação entre a autarquia e as diferentes coletividades se pautem por princípios fundamentais da gestão pública, nomeadamente os da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa-fé e da participação.

Tal desiderato é considerado necessário e adequado, mormente para todas as situações que não se enquadrem especificamente nos regulamentos municipais aprovados e em vigor, em matéria relacionada com o movimento desportivo e com a concessão de apoios ao desenvolvimento cultural, social e recreativo.

Nestes termos e considerando:

a) A necessidade de serem ponderados aspetos de economia, eficiência e eficácia na atribuição de apoios pelo Município de Moimenta da Beira;

b) Os princípios da legalidade, transparência, prossecução do interesse público e de modo a garantir o controlo na atribuição de apoios a entidades que com tais fins se proponham concretizar programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;

c) As atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e do desporto e do meio ambiente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) A competência material para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei acima identificada;

Proponho, ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja aprovado o presente regulamento que tem como objetivos gerais:

- a) Promover uma cooperação regular entre a Autarquia e o Movimento Associativo, em todos os domínios de interesse para o desenvolvimento do Concelho de Moimenta da Beira;
- b) Regular e quantificar os apoios autárquicos ao associativismo;
- c) Contribuir para melhorar a qualificação do associativismo, por forma a dar resposta adequada às novas exigências do nosso tempo, reforçando assim o seu papel na vida ativa da comunidade;
- d) Dinamizar a atividade do movimento associativo, tendo em conta uma melhor utilização das infraestruturas existentes, quer sejam municipais ou das próprias entidades;
- e) Estimular a criatividade e criar condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento local e concelhio de forma concertada com o movimento associativo do concelho.

Artigo 1.º

O presente regulamento destina-se a apoiar e incentivar ações regulares ou pontuais devidamente caracterizadas e orçamentadas e com este instrumento estimular a criatividade e criar condições que permitam a dinamização e o desenvolvimento local e concelhio de forma concertada com a sociedade civil.

Artigo 2.º

1 — Os apoios definidos no presente documento podem assumir a forma de comparticipação financeira (atribuição de subsídio), apoio técnico (colaboração de técnicos da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse municipal) e logístico/espécie (cedência temporária ou definitiva, por parte do Município de Moimenta da Beira de bens/ou equipamentos necessários à realização de atividades: palcos, autocarro, entre outros).

2 — Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, clubes, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho de Moimenta da Beira e que prossigam objetivos ou ações de relevante interesse público municipal para o concelho.

Artigo 3.º

O conceito de Associação deve ser entendido em sentido lato, englobando todas as formas de associação legalmente constituídas.

Artigo 4.º

1 — Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes áreas:

- a) Criação de condições infraestruturais;
- b) Acesso e dotação de equipamentos;
- c) Atividades e eventos;
- d) Edições;
- e) Formação no universo associativo.

Artigo 5.º

1 – As candidaturas aos apoios decorrem, preferencialmente, durante o mês de janeiro do respetivo ano civil, sem prejuízo de, quando se justificar, poderem ocorrer durante o ano.

2 – As candidaturas podem ser efetuadas para três tipos de apoio:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio a investimentos;
- c) Apoio a atividades ou eventos pontuais.

Artigo 6.º

1 – Entende-se por “Apoio à Atividade Regular”, o apoio destinado a comparticipar a atividade genérica da instituição, com base no plano de atividades aprovado, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Identificação completa do responsável da instituição enquanto interlocutor com a edilidade;
- c) Ações a desenvolver detalhadamente;
- d) Objetivos a atingir;
- e) Número de participantes/público previsto;
- f) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- g) Calendarização;
- h) Orçamento discriminado;
- i) Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
- j) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

2 – As entidades promotoras das festas populares e romarias religiosas deverão apresentar o programa festivo do ano em curso e orçamento detalhado.

3 – As entidades gestoras das zonas de caça deverão apresentar um documento que concretiza a melhoria do habitat, tal como instalações de campos de alimentação, comedouros, cercas, limpeza de matos, tendentes a fomentar as populações cinegéticas.

4 – O “Apoio a Investimentos” deve ser acompanhado de uma descrição pormenorizada de:

- a) Objetivos a atingir;
- b) Memória descritiva;
- c) Orçamento discriminado do investimento;
- d) Calendarização do Investimento;
- e) Comparticipação solicitada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
- f) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

5 – Entende-se por “Apoio a Atividades e Eventos Pontuais” o apoio destinado a comparticipar ações que pelas suas características se revelem como uma mais valia para o concelho ou para a atividade normal das associações, devendo nesse caso além da discriminação referida no n.º 1, acrescentar uma justificação sustentada da relevância da ação.

6 – A candidatura a eventos pontuais deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

- a) Intercâmbios culturais ou recreativos.
- b) Participação em exposições ou exposições nacionais ou internacionais.
- c) Exibição/Espectáculos de natureza cultural ou recreativa considerados relevantes.
- d) Férias culturais ou recreativas.
- e) Projetos especiais.

Artigo 7.º

Os apoios a conceder têm em conta, os seguintes critérios:

Número de associados;

Frequência e n.º de ações desenvolvidas;

Historial associativo e contribuição para o desenvolvimento do associativismo local;

Capacidade de estabelecer parcerias e capacidade de cooperar com a autarquia e outras associações, instituições e agentes de desenvolvimento local;

Análise do relatório de atividades do ano anterior, plano de atividades e orçamento para o ano seguinte aprovados em assembleia geral, quando aplicável;

Apresentação de projetos de continuidade/qualidade;

Apresentem projetos que suscitem forte envolvimento da comunidade e/ou revelem originalidade e conteúdos diversificados;

Cumpram com regularidade e nos prazos estipulados a entrega de planos e relatórios e demais documentos, nos termos das normas em vigor;

Sustentabilidade das ações a desenvolver.

Artigo 8.º

1 – O apoio da Câmara Municipal de Moimenta da Beira fica condicionado à verificação da tipologia/ impacto/originalidade dos projetos e à disponibilidade financeira.

Artigo 9.º

A seleção das candidaturas será feita pelos serviços sob a supervisão do Vereador da respetiva área, que emitirá parecer com vista a posterior decisão da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

1 – As comparticipações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira são concedidas, preferencialmente, sob a forma de celebração de contratos-programa ou protocolo.

2 – As associações que dolosamente prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídio:

- a) Devolverão as importâncias recebidas;
- b) Ficarão impedidas entre 1 a 3 anos de receberem quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de valores, bens ou serviços por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
- c) Estarão sujeitas às medidas legais aplicáveis.

3 – Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste documento:

- a) A não apresentação dos requisitos exigidos;
- b) A inexistência de qualquer capacidade de auto financiamento, exceto em casos de que sejam consideradas, pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, como de manifesta utilidade pública.

Artigo 11.º

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira elaborará um relatório anual, a divulgar até ao dia 31 de março do ano seguinte a que se referem os apoios, de onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante concedido;
- b) Relatório de avaliação dos apoios concedidos.

Artigo 12.º

A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Sempre que se justifique, a concessão de apoios municipais obriga as associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 14.º

1 – As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

2 – Os apoios concedidos anteriormente à data de entrada em vigor do presente regulamento, assim como as condições da sua atribuição mantêm -se em vigor, sem prejuízo da possibilidade de revisão nos termos da lei ou para salvaguarda do interesse público.

Artigo 15.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

317852688